



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DO TIGRE - PB

Governo da Participação Popular

Lei N.º 229/00

Em 31 de agosto de 2000

Institui o conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
SÃO JOÃO DO TIGRE, ESTADO DA PARAÍBA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º - Institui, no âmbito da Prefeitura Municipal de São João do Tigre, o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, com o objetivo de:

I - Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;

II - Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias.

III - Receber, analisar e remeter a FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de conta do PNAE encaminhadas pelo município.

IV - Elaborar o seu Regimento Interno;

Art. 2.º - O Conselho Municipal, ora instituído, será composto por, no mínimo, 05 (cinco) e no máximo 09 (nove) membros, todos acompanhados pelos seus respectivos suplentes da mesma categoria representada.

I - Um representante do Poder Executivo, **indicado pelo chefe desse poder;**

II - Um representante do Poder Legislativo, **indicado pela Mesa Diretora desse Poder;**

III - Dois representantes dos professores, **indicados pelo respectivo órgão de classe;**

IV - Dois representantes de pais de alunos, **indicados pelos Conselhos Escolares, ou pelas Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;**

V - Um representante de outro segmento da sociedade civil.

Art. 3.º - Os Membros e o Presidente do CAE terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DO TIGRE - PB
Governo da Participação Popular

Parágrafo Único – O Presidente do Conselho será escolhido entre seus membros não podendo a escolha recair o representante do Órgão Municipal de Educação.

Art. 4.º - O Exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 5.º - O Prefeito Municipal dará posse aos membros com as respectivas portarias.

Art. 6.º - O Prefeito aprovará o Regimento Interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

Art. 7.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de São João do Tigre, Em 31 de agosto de 2000.


João Batista Medeiros
Prefeito